ANEXO XV

PROTOCOLO SANITÁRIO– CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

ATIVIDADES DE ENSINO

(Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior e Educação Profissional)

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Priorização do atendimento ao público por canais digitais.

1.2. Realização de esclarecimentos sobre proteção contra a COVID-19 e boas práticas de higiene a todos os funcionários, alunos, familiares e participantes das atividades de ensino.

1.3. Comunicação e orientação aos alunos e famílias sobre os protocolos de funcionamento com antecedência.

1.4. Realização de ações permanentes de sensibilização dos estudantes.

1.5. Ocupação ininterrupta de salas por no máximo 3 (três) horas.

1.6. Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos.

1.7. Realização de testes, provas, avaliações e vestibulares obedecendo-se o distanciamento mínimo e as demais diretrizes deste protocolo.

2. PROIBIÇÕES

2.1.1. Aulas ou atividades presenciais dos cursos de Educação Superior, exceto cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, psicologia, obstetrícia, gerontologia e biomedicina

2.1.2. Permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.

2.1.3. Consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nas salas, corredores e demais espaços de realização das atividades.

2.1.4. Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos.

2.1.5. Entrada de pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora, exceto na Educação Infantil que, quando necessária, deve ser organizada.

2.1.6. Atividades de práticas conjuntas que requerem proximidade entre as pessoas ou contato físico, tais como algumas práticas de dança, esportes ou teatro.

2.1.7. Brinquedos trazidos de casa pelas crianças.

2.1.8. Utilização de brinquedos que não são passíveis de higienização a cada uso.

3. MONITORAMENTO DE SINTOMAS

3.1. Inspeção na entrada e acompanhamento diário da saúde de alunos e funcionários.

3.2. Monitoramento da saúde da equipe e alunos que estiverem em quarentena por membro da equipe indicado pela escola.

3.3. Realização de busca ativa de alunos faltosos para identificação de Síndrome Gripal.

3.4. Obrigatória a notificação à Vigilância Epidemiológica de casos (alunos ou funcionários) suspeitos ou confirmados de síndrome gripal ou de COVID-19, inclusive os faltosos, no e-mail *vigilancia_riopreto@yahoo.com.br*.

4. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

4.1. Adoção de ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais.

4.2. Organização da entrada e saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público.

4.3. Utilização do maior número possível de entradas no estabelecimento,

4.4. Escalonamento de horários de entrada e saída

4.5. Escalonamento de horários para liberação para o intervalo, recreio e refeições.

4.6. Limitação de uso de salas dos professores, de reuniões e outras de apoio a número reduzido de pessoas, no máximo 25, respeitando o distanciamento mínimo.

4.7. Limitação do número de alunos nas salas, laboratórios e durante atividades físicas, fazendo rodízio entre grupos.

4.8. Definição de grupos ou turmas fixas de crianças, evitando que se misturem.

5. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

5.1. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas em todos os ambientes, inclusive aulas práticas, educação física e atividades culturais.

5.2. Utilização de marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro, em todos os locais de permanência fixa ou formações de filas.

5.3. Distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público, preferencialmente com agendamento prévio.

5.4. Distanciamento de 1,5 metro entre berços ou outros locais de descanso.

6. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

6.1. Garantia de uso de protetor facial de polímero (viseira ou face shield) na impossibilidade de distanciamento de 1,5 metro durante as atividades práticas e laboratoriais.

6.2. Disponibilização de EPIs necessários a todos os funcionários de acordo com cada atividade realizada, tais como limpeza, manipulação de alimentos, manuseio de livros, entre outras.

6.3. Fornecimento de alimentos e água potável de modo individualizado.

6.4. Material de uso coletivo, que exija passagem ou compartilhamento entre os participantes devem ser evitados.

7. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

7.1. Utilização de máscara dentro da instituição de ensino e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino, exceto crianças de até 2 anos.

7.2. Aferição da temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino.

7.3. Isolamento em sala ou área específica de pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.

7.4. Indicação de funcionário como ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas.

7.5. Manutenção de atividades remotas para alunos e funcionários que fazem parte do grupo de risco.

8. HIGIENE PESSOAL

8.1. Incentivo constante sobre a higienização frequente e completa das mãos.

8.2. Garantir a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca, antes e após cada aula, antes das refeições ou após o manuseio de qualquer objeto.

8.3. Garantir higienização das mãos após cada contato de profissionais que têm contato direto com crianças, principalmente após troca de fraldas, alimentação e auxílio no uso de banheiro pelas crianças.

9. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

9.1. Higienização dos prédios, das salas de aula e das superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário.

9.2. Higienização de bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.

9.3. Higienização de todos os objetos compartilhados antes do uso, inclusive objetos utilizados durante as aulas, oficinas e cursos.

9.4. Higienização de brinquedos, trocador e objetos de uso comum a cada uso.

9.5. Higienização de mamadeiras, bicos e outros utensílios utilizados pelos bebês com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio.

9.6. Evitar atividades que demandem uso de fone e ou microfone.

9.7. Limpeza dos espaços e superfícies com intervalo de, no máximo, 3 horas.

9.8. Remoção e descarte do lixo no mínimo três vezes ao dia.

10. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

10.1. Avaliação de espaços externos e adequados para realização das aulas e cursos.

10.2. Priorização de atividades ao ar livre.

10.3. Manutenção dos ambientes internos bem ventilados com as janelas e portas abertas.

10.4. Garantia de renovação de ar de todos os ambientes.

10.4.1. Sistemas mecânicos de ventilação e de climatização existentes devem ser mantidos limpos, registrando os procedimentos realizados. A limpeza deve ser realizada conforme protocolo sanitário geral deste decreto.

11. DIRETRIZES PARA BIBLIOTECAS

11.1. Manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 metro, com demarcação de lugares de permanência.

11.2. Disponibilização de estante ou local adequado para recebimento de material devolvido.

11.3. Recebimento de livros sempre com luvas

11.4. Manutenção de livros devolvidos no local destinado ao recebimento durante, no mínimo, 5 (cinco) dias, antes de devolvê-lo ao acervo ou novo empréstimo

11.5. Higienização dos livros devolvidos após o período determinado com álcool 70% e papel toalha, descartado após o uso.

12. DIRETRIZES PARA TRANSPORTE

12.1. Adequação da lotação dos veículos de transporte, intercalando um assento ocupado e um livre.

12.2. Orientação aos estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar.

12.3. Realização de limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

12.4. Disponibilização de álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

13. DIRETRIZES PARA LOCAIS DE ALIMENTAÇÃO

13.1. Organização de filas de espera utilizando senhas, preferencialmente por meio digital.

13.2. Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e balcões, utilizando sinalização no piso.

13.3. Alteração da disposição das mesas e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo (1,5 metro entre cada pessoa), e reduzir o número de pessoas por mesa.

13.4. Priorização de refeições em embalagens individualizadas.

13.5. Disponibilização e utilização de talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados.

13.6. Proibição do compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos.

13.7. Uso obrigatório de máscaras, podendo retirá-la apenas no momento da refeição e seguindo o armazenamento adequado e o correto manuseio e descarte da mesma.

13.8. Disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada e saída do local.

13.9. Higienização de mesas, cadeiras e demais objetos dispostos sobre a mesa a cada ciclo de uso.

13.10. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.

14. DIRETRIZES PARA BANHEIROS E VESTIÁRIOS

14.1. Controle de acesso aos vestiários e banheiros.

14.2. Garantia de fácil acesso aos locais para lavagem das mãos contendo sinalização sobre a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabão líquido e assepsia com álcool em gel 70% após o uso do banheiro ou vestiário.

14.3. Disponibilização nos banheiros e vestiários de toalhas de papel descartável para enxugar as mãos.

14.4. Orientação aos funcionários e alunos para evitar o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados, mantendo calçados longe das peças de vestuário, evitando a contaminação cruzada.

14.5. Higienização completa dos banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.